



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS –**  
**CREA/AM**

**MANIFESTAÇÃO nº 059/2025**

**INTERESSADO: Comissão de Ética Profissional**

**PROTOCOLO: 2712509/2025**

Trata-se de Memorando nº 001/2025, no qual solicita orientação acerca de quais dados poderiam ser disponibilizados no Portal da Transparência relativos às atividades da CEP. Acrescenta que a pesquisa nos portais de outros CREAs demonstra que não há área dedicada à essa Comissão.

O anexo da Resolução nº 1.004/2003, que traz o Regulamento sobre a condução do processo ético disciplinar dispõe no artigo 12:

**Art. 12.** Os processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional correrão em caráter reservado.

Parágrafo único. Somente as partes envolvidas - o denunciante e o denunciado - e os advogados legalmente constituídos pelas partes terão acesso aos autos do processo, podendo manifestar-se quando intimadas.

Desse modo, as movimentações processuais e dados dos envolvidos devem ser resguardados. Inclusive, as Decisões Plenárias do Confea não são acessíveis ao público em geral, com a indicação apenas de que se trata de processo ético.

Diante do exposto, as decisões de processos éticos não devem ser disponibilizadas para o público em geral, considerando o caráter reservado.

É a manifestação que submeto à superior consideração.

Manaus (AM), 8 de abril de 2025.

**Gabriella Machado Carvalho**  
**PESP - Advogada**  
**OAB/AM n.º 4.839**

*Alina Telles*  
*11/04/25*

*certa*  
**Fabiola Bento de Andrade**  
**Superintendente Adjunta**  
**Mat. 664/24-CREA-AM**

*certa*  
*11.4.2025*